



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2441, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Artigo 1º - Após o Decreto de tombamento, o interessado apresentará a inscrição do bem ora tombado no livro próprio, para aos devidos efeitos legais, obedecendo as especificações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO PÚBLICO NATURAL, IPÊ- AMARELO, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ DE SÃO BENTO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1739

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica tombado como patrimônio histórico público natural e submetido também à proteção especial, assim declarado imune ao corte, o Ipê- amarelo localizado na Praça da Matriz de São Bento, no centro de Itapecerica-MG.

Parágrafo único. Quaisquer práticas somente poderão ser executadas sob avaliação e responsabilidade técnica de profissional competente devidamente registrado em órgão oficial específico.

Artigo 2º - São objetivos desse tombamento:

- I- promover proteção e maior preservação do patrimônio público histórico natural;
- II- reconhecer a importância da continuidade desse patrimônio natural na história de Itapecerica;
- III- preservar a existência dessa espécie em virtude de seu notório valor paisagístico.

Artigo. 3º - Compete ao Poder executivo:

I – promover através do órgão competente a identificação necessária da árvore tombada por esta Lei, inclusive, no tocante à definição de normas visando sua conservação;

II – estabelecer incentivos para produção e conhecimento de valores culturais através da educação ambiental;

PUBLICADO EM:

11 / 09 / 2013



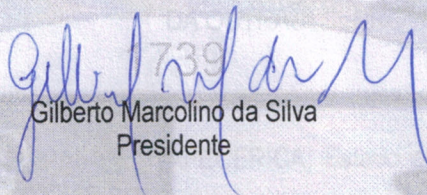
Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Artigo. 4º Após o Decreto de homologação será procedida a inscrição do bem ora tombado no livro próprio, para aos devidos efeitos legais, obedecendo as especificações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 03 de setembro de 2013.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Itapeçerica, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 739/2013, faz saber que o Poder Executivo Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no ato da publicação desta Lei, resolveu o seguinte:

Artigo 1º - Fica tombado o bem de natureza cultural, integrante do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico, situado no município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no centro de Itapeçerica, sob o nome de "CASA DE SÃO BENTO", no endereço: Rua São Bento, nº 100, Itapeçerica, Minas Gerais.

Parágrafo único: O tombamento tem por objetivo a preservação e a conservação do bem, bem como a promoção de estudos e pesquisas que possam contribuir para o conhecimento e a valorização do mesmo.

Artigo 2º - São objetivos desta Lei:

- promover, através do órgão competente, a identificação necessária da obra tombada por esta Lei, inclusive, no tocante à delimitação de zonas de conservação;
- estabelecer incentivos para produção e conhecimento de valores culturais através da educação ambiental;
- preservar a existência dessa espécie em virtude de seu alto valor patrimonial.

Artigo. 3º - Compete ao Poder Executivo:

I - promover através do órgão competente a identificação necessária da obra tombada por esta Lei, inclusive, no tocante à delimitação de zonas de conservação;

II - estabelecer incentivos para produção e conhecimento de valores culturais através da educação ambiental.

PUBLICADO EM:
11 | 09 | 2013